LEI Nº 475, DE 25 DE ABRIL DE 2.000.

"Modifica a redação do item II do Artigo 73 e do Artigo 74, ambos da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997"

(Projeto de Lei nº60, Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- O item II do Artigo 73 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados o caput, item I e parágrafo único do mesmo artigo:

"II - denunciado, em caso de não pagamento da parcela, após quinze dias do vencimento da mesma."

ARTIGO 2º:- O artigo 74 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74º:- O não pagamento da parcela na data avençada acarretará a incidência de multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) pró rata, até o limite de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, calculados ambos sobre o valor atualizado monetariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 73, inciso II".

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil (25.04.2000).